

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2011

ALTERA O ANEXO I E II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.



A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo I e II, Lei Complementar nº07, de 04 de fevereiro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

TABELA DE USO DO SOLO MUNICÍPIO DE MORRETES

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL (Sob consulta)	USO TOLERADO	USO PROIBIDO
ZCH I / ZONA DO CENTRO HISTÓRICO I (Setor Histórico)	- Definido por legislação específica			Todos os demais
ZCH II - ZONA DO CENTRO HISTÓRICO II	- Habitação Unifamiliar	- Comercial e Serviços Setorial	Usos existentes com habite-se e alvará de funcionamento atualizado.	Todos os demais.
	- Habitação Coletiva	- Comunitário 2 - lazer e cultura		
	- Habitação de Uso Institucional	- Comunitário 2 - culto religioso		
	- Habitação Transitória	- Comunitário 2 - ensino		
	- Habitação Unifamiliar em Série	- Comunitário 2 - saúde		
	- Comunitário 1	- Indústrias Tipo 1		
	- Comercial e Serviços Vicinais			
ZR I - ZONA RESIDENCIAL I (Sede e Porto de Cima)	- Habitação Unifamiliar	- Comunitário 2 - ensino	Usos existentes com habite-se e alvará de funcionamento atualizado.	Todos os demais.
	- Habitação Coletiva	- Comunitário 2 - saúde		
	- Habitação de Uso Institucional	- Comunitário 2 - lazer e cultura		
	- Habitação Transitória	- Comunitário 2 - culto religioso		
	- Comunitário 1	- Comunitário 3 - ensino		
	- Comercial e Serviços Vicinais	- Comunitário 3 - saúde		
	- Comercial e Serviços de Bairro	- Comunitário 3 - lazer e cultura		
	- Indústrias Tipo 1	- Indústrias Tipo 2		

ANEXO II

TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE MORRETES

ZONAS	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	ALTURA MÁXIMA (Nº DE PAVTOS)	ÁREA MÍNIMA (M²)	TESTADA MÍNIMA (M)	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTOS	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)
ZCH I / ZONA DO CENTRO HISTÓRICO I (Setor Histórico)	-Definido por lei específica							
ZCH2 - ZONA DO CENTRO HISTÓRICO 2	50	1	2	360,00	12,00	5,00	1,5(*1)	20
ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1	50	1	2	360,00	12,00	5,00	1,5(*1)	25
ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2	50	1	2	360,00	12,00	5,00	1,5(*1)	25
ZBD - ZONA DE BAIXA DENSIDADE	30	0,6	2	1.000,00	20,00	5,00	2,50	30
ZCE - ZONA DE CONTROLE DE ENCHENTES	50	1	2	360,00	12,00	5,00	2,00(*1)	30
ZUC - ZONA DE USO CONTROLADO	15	0,3	2	1000,00	20,00	5,00	2,50	40
ZPP - ZONA DE PROTEÇÃO DA PAISAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	50	1	2	225,00	9,00	4,00	1,50(*1)	20
ECS1 - EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1	50	1	2	360,00	12,00	5,00	1,5(*1)	25
ECS2 - EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2	50	1	2	360,00	12,00	5,00	1,5(*1)	25
ECS3 - EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 3	50	1	2	360,00	12,00	5,00	1,5(*1)	25
SEPA - SETOR ESPECIAL DE PARQUE	-	-	-	-	-	-	-	-
SEPP - SETOR ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (*2)	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTAS:

- Altura máxima 02 pavimentos - 7,00 metros.

- Edificações com até 03 (tres) pavimentos poderão ser permitidas exclusivamente para equipamentos institucionais (escola, hospital, órgão público) quando a área do terreno não permitir a adequação da implantação dentro dos parametros gerais.

- Áreas destinadas para estacionamento, não cobertas não serão computadas para coeficiente de aproveitamento.

- A testada mínima para lotes de esquina será sempre acrescida de 5,00 metros para subdivisão de lotes novos.

- Para lotes com testada para mais de uma via, os recuos frontais serão de 5,00 metros em ambos os lados.

- Para a regularização de áreas consolidadas fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terreno de 125,00 metros quadrados.

(*1) Será permitida a construção nas divisas, desde que sem aberturas.

(*2) Áreas de Preservação Permanente de acordo com a legislação federal (Código Florestal)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 25 de Abril de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal